



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

RESOLUÇÃO N. 001/2022/IPERON-CAD

Institui o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (CAD/IPERON), revoga a Resolução n. 001/2011-CAD/IPERON e a Resolução n. 001/2014-CAD/IPERON, de 12/08/2014.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – CAD/IPERON, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos X, XI, XVII e §1º do artigo 85 da Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2022, RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho de Administração, órgão responsável pela definição das diretrizes gerais relativas à gestão de ativos e passivos do RPPS e pelo acompanhamento de sua execução pela Diretoria Executiva, é composto por representantes dos Poderes e dos Órgãos autônomos e por representantes dos beneficiários, na forma definida no artigo 83 da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021.

§1º. O Conselho de Administração será ouvido na avaliação do modelo de gestão adotado pelo IPERON e nas eventuais alterações legislativas necessárias, que forem propostas pelo Conselho Superior Previdenciário, na forma definida no §2º do artigo 82 da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021.

§2º. Quando o Conselho Superior Previdenciário, entender pela necessidade de substituição de diretores que não estiverem apresentando o desempenho esperado, de acordo com regulamento a ser expedido por aquele Conselho, o Conselho de Administração será ouvido previamente, conforme estabelecido no §3º do artigo 92 da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Conselho de Administração tem as seguintes atribuições definidas em lei e neste regimento:

I - aprovar a proposta da Política de Investimentos elaborada pela Coordenadoria de Investimentos, deliberada pelo Comitê de Investimentos e analisada pelo Conselho Fiscal, bem como eventuais propostas de ajustes que se façam necessários à Política em curso;

II - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos dos fundos previdenciários por meio:

a) da análise de relatórios financeiros e gerenciais apresentados pela Coordenadoria de Investimentos;

b) da política financeira elaborada pela Diretoria de Administração e Finanças, no que tange às receitas e despesas do Instituto;

III - aprovar plano de ação anual ou planejamento estratégico, código de ética e política corporativa de segurança da informação;

IV - aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e de execução do plano de benefícios;

V - acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

VI - analisar e homologar as propostas de normas internas do IPERON, nomeando relator para estudo e apresentação de encaminhamento a ser feito pelo CAD;

VII - ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão, acompanhando as providências adotadas;

VIII - autorizar a contratação de auditores independentes;

IX - aprovar a proposta de aquisição e alienação de bens imóveis de Fundos Previdenciários do Estado de Rondônia, sendo que para alienação somente após prévia autorização da Assembleia Legislativa, conforme disposto no inciso XXIX, do art. 29, da Constituição Estadual.

X - indicar o Auditor Geral dentre Auditores de Carreira, para o exercício das atribuições definidas em lei, bem como destituí-lo de suas funções, mediante decisão colegiada, atendido o procedimento estabelecido neste Regimento Interno;

XI - apreciar recursos das decisões da Diretoria Executiva, conforme procedimento definido neste Regimento Interno;

XII - atuar como última instância recursal administrativa em decisões sobre processos, pleitos administrativos e reconhecimento de direitos relativos ao RPPS, com a relatoria de um de seus conselheiros;

XIII - avaliar periodicamente a qualidade dos resultados da atuação da Ouvidoria;

XIV - determinar a realização de auditorias ou inspeções por decisão colegiada, aprovada pela maioria simples de seus integrantes;

XV - Apreciar as contas do exercício anterior, remetido ao Conselho até 31 de março do ano subsequente ao que se referem e as contas mensais, mediante procedimento definido neste regimento;

XVI - avaliar, anualmente, a gestão da Diretoria Executiva e, periodicamente, quaisquer atos de gestão que impactem na qualidade dos serviços prestados pelo Instituto; e

XVII - apreciar o balanço anual, mensal e quadrimestral acompanhados de documentos elucidativos, a ser encaminhado pela Diretoria Executiva, com 15 dias de antecedência ao prazo final estabelecido em legislação;

XVIII- aprovar políticas e diretrizes propostas pela Diretoria Executiva;

XIX – apreciar propostas da Diretoria Executiva para criação ou a modificação de unidade que integre a estrutura administrativa do IPERON, visando subsidiar a elaboração de projeto de lei ou Decreto pelo Chefe do Poder Executivo estadual, a ser submetido pelo Presidente do IPERON;

XX - apreciar o programa anual de trabalho, a proposta orçamentária, o relatório anual das atividades e os pedidos de abertura de créditos adicionais, submetidos pela Diretoria Executiva;

XXI - apreciar tabelas de remuneração, planos de carreira, aperfeiçoamento, enquadramento, gratificação e outras vantagens de pessoal, visando subsidiar a elaboração de projeto de lei a ser submetido

ao Chefe do Poder Executivo estadual;

XXII - acompanhar a qualidade e a presteza dos serviços prestados pelo IPERON por meio dos resultados apresentados pela Ouvidoria;

XXIII - apreciar eventuais solicitações feitas pelo Conselho Fiscal;

XXIV – estabelecer, manter e garantir que a Auditoria Interna tenha autoridade e autonomia suficientes para cumprir os seus deveres por meio da (o):

a. aprovação do Regimento Interno da Auditoria Interna;

b. aprovação do planejamento de auditoria interna anual e de longo prazo baseado em riscos;

c. apreciação e deliberação sobre as recomendações contidas nos relatórios de auditoria e consultoria;

d. recebimento das comunicações do Auditor Geral sobre o desempenho da unidade quanto à execução do plano de auditoria e de outras questões pertinentes;

e. designação e destituição do Auditor Geral; e

f. formulação de questionamentos adequados à Administração e ao Auditor Geral, para determinar se existem escopos inadequados ou limitações de recursos.

XXV – aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos, bem como o nome de 3 (três) representantes indicados pela Diretoria Executiva para composição do referido Comitê, na forma definida no inciso II do artigo 89 da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021.

§1º Para escolha dos 3 (três) representantes, indicados pela Diretoria Executiva para composição do Comitê de Investimentos, deverá ser observado se atendem as exigências previstas em lei, mediante análise da documentação comprobatória;

§ 2º A Diretoria deverá enviar a comprovação do preenchimento dos requisitos legais juntamente com o currículo dos indicados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da reunião agendada para apreciação do CAD;

§ 3º O procedimento de escolha deverá ser realizado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato em curso.

XXVI - enviar ao Conselho Superior Previdenciário proposta de conclusão da descentralização de créditos orçamentários prevista no artigo 23 da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021, acompanhada de relatório circunstanciado.

XXVII – decidir sobre a reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, da totalidade ou parte dos recursos relativos à Reserva Administrativa da Taxa de Administração, sendo vedada a devolução dos recursos aos Poderes e Órgãos autônomos, conforme prevê o inciso IV do §1º do artigo 67 da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021, acompanhada de relatório circunstanciado.

XXVIII – decidir sobre proposta da Diretoria Executiva para alienação ou instituição de gravame sobre bens patrimoniais do IPERON, conforme prevê §3º do artigo 74 da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021.

XXIX - aprovar e alterar o seu regimento interno;

XXX - cumprir outras atribuições definidas em lei;

XXXI – indicar o nome dos membros titular e suplente que participarão das reuniões do Conselho Superior Previdenciário dentre os Servidores efetivos pelo período de um ano;

XXXIII – indicar um representante para composição do Comitê de Investimentos, o qual deverá atender as exigências previstas em lei, mediante comprovação documental, escolhido mediante processo

seletivo a ser definido em regulamento específico.

§1º Os planos de ação do IPERON deverão consignar as ações a serem implementadas em cada área, seus objetivos, suas metas, seu cronograma, os recursos financeiros alocados e os servidores responsáveis pelo gerenciamento e pela operacionalização de cada ação.

§2º Os servidores responsáveis pelo gerenciamento e pela operacionalização de cada ação apresentarão, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Conselho de Administração por decisão da maioria absoluta de seus membros, relatório sucinto sobre a implementação das ações a seu cargo e, quando for o caso, justificativa pelo não cumprimento do plano de ação ou pela insuficiência de desempenho.

§3º Para apreciação da prestação de contas ou para verificações periódicas de conformidade que sejam necessárias, o Conselho de Administração poderá solicitar a contratação de auditoria externa.

§4º Em relação ao inciso XXII do *caput* deste artigo, os resultados serão avaliados trimestralmente, em reunião extraordinária, agendada para esta finalidade.

§ 5º As dúvidas em relação ao entendimento jurídico das normas ou sobre as competências dos agentes ligados ao IPERON poderão ser dirimidas por meio de consulta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE ou ao Conselho Superior Previdenciário - CSP.

§6º Os votos dos relatores deverão ser apresentados de forma escrita e enviados antes das reuniões à Secretaria dos Órgãos Colegiados que os disponibilizará em processo SEI.

§7º O Conselho de Administração, na primeira reunião ordinária do mandato a que se referir, promoverá a eleição do Vice-Presidente entre seus membros, dentre os representantes indicados por Poder ou Órgão autônomo.

§8º O Conselho de Administração apreciará o relatório anual das atividades desempenhadas pela Auditoria Interna que, deverá ser divulgado até 30 dias, após a deliberação do Conselho, conforme preconizado nos §§1º e 2º do art. 106 da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 3º. O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições:

I – definir a pauta das reuniões ordinárias de acordo com o plano de trabalho anual aprovado pelo Colegiado e as extraordinárias, conforme a necessidade e a pertinência dos assuntos a serem tratados;

II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, seguindo cronograma anual com dia e horário previamente definidos e aprovado pelo Conselho, na última reunião do ano antecedente, observando a devida publicidade, a cargo da Secretaria dos Órgãos Colegiados;

III – presidir as reuniões, salvo nos casos de impedimento ou suspeição;

IV – definir a ordem das pautas e das votações nominais;

V – proclamar o resultado das deliberações;

VI – votar e manifestar voto de qualidade, em caso de empate;

VII – solicitar à Presidência do IPERON recursos e meios necessários à instalação e ao funcionamento do Conselho de Administração;

VIII - representar o Conselho de Administração;

IX - assinar as correspondências e demais expedientes do Conselho de Administração;

X - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações necessários ao estudo atuarial e às deliberações do Conselho de Administração;

XI – dar conhecimento ao Chefe do Poder ou Órgão, quando algum dos membros do CAD, que seja representante destes não comprove o atendimento a algum dos requisitos previstos no §4º, do art. 77 da Lei Complementar 1.100/2021, após assegurar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

XII – dar conhecimento ao Presidente do IPERON, quando algum dos membros do CAD, que seja representante dos beneficiários (ativos ou aposentados) deixe de comprovar o atendimento a algum dos requisitos previstos no §4º, do art. 77 da Lei Complementar 1.100/2021, após assegurar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, para que promova o processo de escolha mediante eleição, na forma definida no §2º do artigo 84, da referida Lei Complementar;

XIII – convocar a participação de membros da Diretoria, servidores do IPERON ou qualquer agente que tenha relevância para a matéria, quando aprovado por decisão do Conselho por votação simples;

XIV – solicitar assessoramento à Presidência do IPERON para elaboração de documentos, bem como para questões operacionais necessárias ao funcionamento do CAD;

XV – revisar o texto da ata de reunião antes de ser liberada para assinatura;

XVI – solicitar ao IPERON e aos Poderes e Órgãos Autônomos acesso a todas as informações que sejam necessárias ao cumprimento de suas atribuições ou a dos demais conselheiros;

XVII – notificar os Conselheiros em relação a atos e atitudes incompatíveis com postura ética e profissional, assegurando-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa;

XVIII – comunicar aos Poderes e Órgãos Autônomos, quando observada conduta inadequada de Conselheiros, após assegurar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Art. 4º O Vice-Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições:

I – auxiliar o presidente na elaboração da pauta, quando solicitado;

II – substituir o Presidente do Conselho em reunião ordinária já com dia e horário previamente definidos e aprovados pelo Conselho, de acordo com o cronograma anual, quando ele estiver impossibilitado de participar;

III – presidir as reuniões do Conselho nas ausências, impedimentos ou suspeições do Presidente do Conselho;

IV - representar o Conselho de Administração na ausência do Presidente do Conselho;

V – exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. São atribuições dos Conselheiros:

I - exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de forma ética e profissional;

II - comparecer às reuniões pontualmente ou ingressar no horário marcado para aquelas por videoconferência;

III – atuar com decoro, zelo, eficácia, disciplina, organização, cortesia, dedicação e presteza;

IV - garantir o sigilo das informações que lhes sejam confiadas;

V - cientificar ao Presidente do Conselho de Administração, com antecedência de 24 horas, sobre eventuais ausências ou impedimentos temporários;

VI - examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas, por meio de voto, que deverá constar como documento no processo;

VII - solicitar as diligências necessárias para instrução de processo que lhe seja distribuído;

VIII - participar de todas as discussões e de todas as deliberações, salvo naqueles que estiver impedido, declarar-se suspeito ou tiver interesse pessoal ou de familiar até o 3º grau;

IX - apresentar proposições e requerimentos ao CAD para deliberação;

X - opinar em todas as proposições submetidas à deliberação do Conselho de Administração;

XI - solicitar ao Presidente do Conselho a convocação de reunião extraordinária, quando tiver motivo justificável;

XII - sugerir matéria para pauta de reunião, a ser avaliada pelo Presidente do CAD;

XIII - representar o Conselho de Administração, quando designado;

XIV - informar à Presidência do CAD sobre irregularidades de que tome conhecimento ou sobre outros assuntos de interesse do IPERON;

XV - avaliar cuidadosamente situações que possam caracterizar conflitos entre interesses particulares e os do IPERON, ou que causem prejuízos à instituição;

XVI – acompanhar e fiscalizar o envio periódico de dados cadastrais necessários para elaboração de relatórios atuariais e responsabilizar-se pela qualidade dos dados que porventura estejam inconsistentes.

§1º Os Conselheiros devem ter comportamento e vestimenta adequados durante as reuniões do CAD, inclusive quando participarem remotamente.

§2º Caso o Conselheiro não cumpra com o que consta no § 1º deste artigo, o Presidente do CAD poderá solicitar que adote a postura adequada ou que se retire da reunião, o que excluirá sua presença e será registrado em ata.

§3º Caso o Presidente e o Vice-Presidente estiverem impedidos de participar de uma deliberação ou declararem suspeição sobre algum assunto em pauta, caberá ao Conselheiro com maior idade dentre os membros do CAD presentes na reunião, presidir a deliberação e a votação do assunto.

CAPÍTULO VIII – REUNIÕES E DA ORGANIZAÇÃO DAS VOTAÇÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias ocorrerão de acordo com o plano de trabalho anual aprovado pelo Colegiado e seguindo o cronograma anual com dia e horário previamente definidos e aprovado pelo Conselho, na última reunião do ano antecedente;

Art. 7º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência e as extraordinárias, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, preferencialmente com o envio de matérias e documentos que estarão em pauta juntamente com a convocação;

Art. 8º Fica a cargo da Secretaria dos Órgãos Colegiados dar a devida publicidade, quanto ao dia, horário, local das Reuniões ordinárias e se ocorrerá de forma presencial ou por videoconferência de acordo com os termos da convocação;

Art. 9º As reuniões ordinárias ou extraordinárias do CAD devem ocorrer na sede do IPERON, contudo o Presidente poderá realizá-las por videoconferência, ficando a cargo da Secretaria dos Órgãos Colegiados disponibilizar previamente o link de acesso pela plataforma a ser utilizada.

Art. 10. O Membro do CAD que não desejar participar da reunião por videoconferência poderá participar de forma presencial na sede do IPERON, devendo comunicar previamente a Secretaria dos Órgãos Colegiados, para que lhe seja franquiado acesso ao prédio.

Art. 11. Sempre que houver a necessidade urgente fundamentada para inclusão de assunto em pauta, após o prazo previsto no §1º, o presidente após deliberado os assuntos que estavam previamente incluídos na pauta, colocará em votação para deliberação dos Conselheiros presentes sobre a possibilidade ou não de inclusão naquela reunião;

Art. 12. Para as reuniões ordinárias previamente agendadas ou as extraordinárias convocadas pelo Presidente os Conselheiros deverão informar com até 24 horas de antecedência se participarão presencialmente, entendendo-se o silêncio como a concordância com os termos da convocação (presencial ou por videoconferência).

Art. 13. Quando houver conflito de interesse em assuntos ou matérias em pauta em que seja diretamente afetado, o Conselheiro deverá se ausentar da reunião no período em que se delibere o assunto.

Art. 14. O Presidente do IPERON poderá participar das reuniões do Conselho de Administração como convidado, com direito a voz, em relação às pautas que sejam definidas pelo Presidente do CAD.

Art. 15. O Auditor Geral do IPERON deverá participar de todas as reuniões do Conselho de Administração.

Art. 16. As reuniões somente poderão iniciar a presença de, pelo menos, 7 (sete) membros.

Art. 17. As decisões sobre os assuntos e temas em pauta dar-se-ão, em regra, por maioria simples dos membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 18. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em atas que deverão ser assinadas em até 7 (sete) dias úteis após o término da reunião, sendo que o Conselheiro somente receberá a verba prevista no artigo 77, §1º da Lei Complementar n. 1.100/21, se tiver assinado as atas.

§1º Em situações urgentes ou matérias que tenham que ser encaminhadas com celeridade a unidades externas ao IPERON, o Presidente poderá definir em reunião um prazo inferior ao deliberado no *caput* do artigo.

§ 1º As atas serão disponibilizadas de forma compilada e estruturadas em tópicos, de acordo com cada assunto pautado, podendo constar apenas o resultado da votação ou de cada voto, daqueles Conselheiros que se manifestaram.

§ 2º Transcrições de trechos das reuniões ocorrerão, quando forem relevantes para entendimento do assunto e do resultado e quando for solicitado expressamente pelo Conselheiro que conste sua manifestação.

Art. 19. Deliberações definitivas deverão constar em Decisão e regulamentações de procedimentos internos deverão constar em Resolução, a serem publicadas no Diário Oficial.

§ 1º O Presidente do CAD será responsável por assinar as deliberações do Conselho.

§ 2º Quando o Presidente do CAD for vencido na votação, estiver impedido ou declarado suspeito, quanto a alguma deliberação, ela será assinada pelo Vice-presidente do CAD.

§ 3º Caso o Presidente e o Vice-presidente forem vencidos, estiverem impedidos ou declararem sua suspeição, quanto a alguma deliberação, ela será assinada pelo Relator do Voto vencedor ou pelo Conselheiro com maior idade dentre os membros do CAD.

Art. 20. Para todos os fins legais, inclusive o pagamento de jetons, a presença do Conselheiro na reunião será comprovada pela assinatura na ata de reunião.

§1º Atendido o disposto no § 1º, do art. 77 da Lei Complementar 1.100/2021, o Conselheiro fará jus ao recebimento da verba nele definida.

§2º O jeton será pago apenas uma vez no mês para cada vaga do Conselho, mesmo que haja mais que uma reunião e que Conselheiros diferentes participem em relação à mesma vaga.

Art. 21. Os votos expedidos pelos Conselheiros relatores deverão constar em documento específico no SEI, a serem incluídos por quem os elaborar.

Art. 22. Cabe ao Presidente do CAD definir quais assuntos serão deliberados por meio de Resolução ou de Decisão e quais deverão ser pautados por relatoria.

Art. 23. As Deliberações definitivas do CAD deverão constar em Decisão e as regulamentações de procedimentos internos deverão constar em Resolução, a serem publicadas no Diário Oficial.

Art. 24. Em regra, a relatoria será definida, por sorteio, alternando-se entre membros representantes dos servidores e os membros representantes dos Poderes ou Órgãos Autônomos, ficando o Presidente fora da distribuição, excluindo-se aqueles impedidos ou que se declararem suspeição.

Art. 25. Para votação dos assuntos em pauta nas reuniões, o Presidente obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Quando houver Relator nomeado:

- a) O Presidente passará a palavra a Conselheiro Relator para que faça a leitura do Relatório;
- b) Feita a leitura do relatório, havendo pedido de manifestação oral, o Presidente concederá a palavra ao solicitante por 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período;
- c) Concluída a manifestação oral, o Presidente devolverá a palavra ao Relator, para que profira o seu voto e os fundamentos do seu convencimento;
- d) Finalizada a leitura do Voto pelo Relator o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros, que se inscreverem para se manifestarem sobre a matéria;
- e) Finalizada a fase de deliberação o Relator o Presidente colocará o assunto ou encaminhamento em votação, iniciando-se na ordem alfabética dos nomes dos Conselheiros presentes e proclamará o resultado;

Parágrafo único. Ocorrendo empate na votação, o Presidente proferirá voto de desempate.

II – Não havendo Relator nomeado para o assunto:

- a) O Presidente fará uma breve contextualização dos fatos e concederá a palavra a membro da Diretoria do IPERON, caso o assunto, trate de matéria de interesse do Instituto, por até 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período;
- b) Após o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros, que se inscreverem para se manifestarem sobre a matéria;
- c) Finalizada a fase de deliberação, o Presidente colocará o assunto ou encaminhamento em votação, iniciando-se na ordem alfabética dos nomes dos Conselheiros presentes e proclamará o resultado.

Parágrafo único. No caso de ocorrer empate na votação, o Presidente proferirá voto de desempate.

III – Quando o assunto não possuir maior complexidade, a votação poderá ser realizada por proposta do Presidente. Neste caso:

a) a proposta será considerada aprovada por unanimidade, se todos os Conselheiros permanecerem silentes, proclamando, em seguida, o Presidente, o resultado;

b) caso de alguns Conselheiros se manifestem contrários a proposição ou encaminhamento do Presidente, será feita a contagem e proclamado o resultado, considerando-se aprovada se a maioria permanecer em silêncio, registrando-se nominalmente em ata os votos dos Conselheiros vencidos, os quais poderão consignar na referida ata as razões de sua contrariedade.

Art. 26. A relatoria, excepcionalmente, poderá ser definida de outra forma e deliberada na reunião, se houver consenso entre os membros presentes e desde que não ocorra nenhuma circunstância de impedimento ou suspeição para o escolhido.

Art. 27. A relatoria dos assuntos relacionados a propostas de alterações do Regimento Interno e de elaboração de regulamentações de procedimentos internos que constituirão Resoluções, desde que não seja o autor dela, serão de Relatoria da Presidência ou Vice-presidência do CAD, alternadamente.

CAPÍTULO IX – DA AUDITORIA INTERNA E DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DO AUDITOR GERAL

Art. 28. Para cumprimento do disposto no inciso X do artigo 85 da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021, o Conselho adotará os seguintes procedimentos para indicação ou destituição do Auditor Geral:

I - Qualquer Membro do CAD poderá fazer a indicação de nomes de Auditores de Carreira, para o cargo de Auditor Geral do IPERON;

II - Havendo apenas um candidato para o cargo, ele será convocado para comparecer em reunião do Conselho, na qual fará uma apresentação resumida de suas qualificações e atributos profissionais, sendo posteriormente procedida a votação, na qual será decidida, por maioria absoluta, a sua indicação ou não para o cargo;

III - Havendo mais de um candidato ao cargo, será feita a análise de seus currículos por um Membro do CAD, designado pelo Conselho, o qual indicará aos demais até 3 (três) para votação, por maioria absoluta, sendo escolhido o que tiver maior número de votos, cabendo à Presidência do IPERON encaminhar o nome do indicado ao Governador do Estado de Rondônia para nomeação;

IV - Antes de ser procedida a votação para escolha do Auditor Geral será dada a oportunidade aos candidatos, para apresentarem resumidamente suas qualificações e atributos profissionais em reunião do CAD;

V - A destituição do cargo de Auditor Geral poderá ocorrer por proposta da Presidência ou de qualquer um dos Membros do Conselho, que será posta em votação, sendo considerada acolhida se obtiver a maioria absoluta dos votos, cabendo à Presidência do IPERON solicitar ao Governador do Estado de Rondônia a exoneração;

VI - Ocorrendo a vacância do cargo de Auditor Geral do IPERON, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que ocorra nenhuma indicação para ocupá-lo, a Presidência deverá informar esta situação ao Conselho Superior Previdenciário, para deliberação por aquele Colegiado.

Art. 29. A Auditoria Interna é estrutura do sistema de controle interno do IPERON, com vinculação administrativa ao Conselho de Administração.

§1º O Conselho apreciará e deliberará em reunião os relatórios de auditoria, as recomendações e as comunicações do Auditor Geral sobre o desempenho da unidade em relação ao plano anual de auditoria, bem como as providências e adequações necessárias;

§2º Sempre que houver questões administrativas e orçamentárias relacionadas à unidade de auditoria interna o Conselho de Administração deverá ser consultado, antes da sua implementação de modo a averiguar se não haverá prejuízo ao plano anual de auditoria.

CAPÍTULO X – PROCEDIMENTO DE APRECIÇÃO DE RECURSOS

Art. 30. Na apreciação de recursos em face das decisões da Diretoria Executiva, o Conselho em reunião designará relator, conforme definido neste Regimento, que após analisar o Recurso e os documentos que o acompanham apresentará relatório e voto a ser deliberado, preferencialmente, na reunião ordinária seguinte, salvo casos de urgência, em que poderá o Presidente do Conselho convocar reunião extraordinária para esta finalidade.

Art. 31. Na apreciação dos recursos, os membros do Conselho deverão manifestar seu voto, salvo em razão de impedimento ou suspeição.

Art. 32. Caso haja necessidade, o Relator do Recurso poderá solicitar auxílio da DIREX ou de outros setores do IPERON para esclarecimento dos fatos e para formação de seu convencimento.

Art. 33. No dia da Reunião, designada para julgamento do Recurso, o Presidente após iniciados os trabalhos dará a palavra ao Relator que fará a leitura do Relatório, apenas, caso haja pedido de sustentação oral pela parte recorrente ou pela parte recorrida, para, só então, proferir os fundamentos e o seu Voto.

CAPÍTULO XI – PROCEDIMENTO DE APRECIÇÃO DE CONTAS

Art. 34. o Conselho de Administração apreciará as contas do exercício anterior, remetido ao Conselho até 31 de março do ano subsequente ao que se referem.

§1º Para apreciar as contas anuais fica definido como Relator o Presidente do Conselho, que emitirá relatório e voto para apreciação dos demais membros, mediante a análise do parecer do Conselho Fiscal;

§2º O Conselho de Administração aprovará o parecer do Conselho Fiscal ou o rejeitará, sempre por maioria absoluta de seus membros;

§3º Na hipótese de rejeição do parecer do Conselho Fiscal o Relator deverá indicar as razões, os motivos e os fundamentos de seu voto que constarão da decisão a ser proferida pelo Conselho, contendo ainda os encaminhamentos a serem feitos e a comunicação aos interessados e aos Órgãos competentes.

§ 4º Com relação as Contas mensais será feita a distribuição na primeira reunião anual por sorteio, ficando estabelecido o prazo de até 30 dias, a contar do recebimento das Contas enviadas pela Presidência do IPERON, para que apresente relatório e voto.

§5º O presidente do CAD não participará da distribuição das relatorias das mensais.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Transitoriamente, enquanto houver a figura de Conselheiro Substituto ou Suplente, o Conselheiro titular poderá ser substituído em caso de ausências.

Art. 36. O Conselheiro substituto poderá participar de todas as reuniões, mas somente terá direito a voz e a voto se o Conselheiro titular não estiver presente.

Art. 37. Os Conselheiros não poderão intervir em quaisquer assuntos que tenham interesses pessoais ou conflitantes com os do IPERON e nem participar da reunião, enquanto se delibera em relação a esses assuntos.

Art. 38. Aplica-se aos Conselheiros Suplentes, quando na Substituição do titular, os mesmos deveres e direitos, previstos no artigo 5º deste Regimento.

Art. 39. Deverá ser disponibilizado no Portal institucional do IPERON:

I – As atas de reunião do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua realização, após as assinaturas;

II – Todas as Resoluções e as decisões publicadas, em ordem cronológica;

Art. 40. Fica revogada a Resolução nº 001/2011-CAD/IPERON e a Resolução nº 001/2014-CAD/IPERON, de 12/08/2014.

Art. 41. Esta resolução para vigorar, a partir de sua publicação.

DANIEL PIEDADE DE OLIVEIRA SOLER
Presidente do Conselho de Administração do IPERON



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Piedade de Oliveira Soler, Conselheiro(a)**, em 06/09/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031873155** e o código CRC **23AA645A**.